



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00124/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 226/229, publicado no “DOC” de 23/07/2015, constante do Processo nº **898.303** – Tomada de Contas Especial da **Secretaria de Estado da Saúde**, determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, a Sra. **Ernestina Fonseca de Souza**, CPF: 868.048.046-00, Presidente da Entidade, na época, residente e domiciliada na Rua Alípio de Paula, 490, Antônio Pimenta, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-000, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.043,58** (hum mil quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em razão da aquisição de um veículo com os recursos do Convênio n. 493/2009, devido a destinação irregular do bem adquirido, por não estar a serviço da população, ensejando, portanto, dano ao erário. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$1.043,58** (hum mil quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), será acrescido o valor de **R\$20,87** (vinte reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 13/12/2015, perfazendo o valor de **R\$1.064,45** (hum mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00124/2016
PROCESSO: 898303
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 23/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/10/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 12/12/2015
RESPONSÁVEL: ERNESTINA FONSECA DE SOUZA
CPF: 868.048.046-00

Multa

Multa aplicada em razão da aquisição de um veículo com os recursos do Convênio n. 493/2009, devido a destinação irregular do bem adquirido, por não estar a serviço da população, ensejando, portanto, dano ao erário.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2015	R\$ 1.000,00	1,0435791	R\$ 1.043,58
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.043,58

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 1.043,58

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 20,87	R\$ 1.064,45

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 1.064,45

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **13/12/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2